

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E
TECNOLOGIA**

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

A238

Administração pública, meio ambiente e tecnologia [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Daniela Menengoti Gonçalves Ribeiro, Alberto Antonio Morales Sánchez e Felipe Calderón-Valencia – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-512-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Administração pública. 2. Meio ambiente. 3. Tecnologia. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, MEIO AMBIENTE E TECNOLOGIA

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

**CIDADE INTELIGENTE COMO FORMA DE ESTIMULO A REOCUPAÇÃO E
REVITALIZAÇÃO DE IMÓVEIS ABANDONADOS NO CENTRO DE MANAUS/AM**

**SMART CITY WITH A WAY TO STIMULATE THE OCCUPATION AND
REVITALIZATION OF ABANDONED PROPERTIES IN THE CENTER OF
MANAUS/AM**

Valmir César Pozzetti ¹
Ricardo Hubner ²
Sacha Batista Carneiro ³

Resumo

O objetivo desta pesquisa foi analisar como uma cidade inteligente pode estimular a reocupação e revitalização de imóveis abandonados na cidade de Manaus. Para execução do trabalho foi adotado o método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi a bibliográfica e quanto aos fins, qualitativa. Concluiu-se que cidade inteligente pode ser um meio para a ocupação e revitalização de imóveis desocupados no centro de Manaus/AM, já que através do uso de tecnologias pode identificar problemas e encontrar soluções específicas para ocupação e revitalização desses espaços.

Palavras-chave: Direito urbanístico, Cidade inteligente, Meio ambiente urbano

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of this research was to analyze how a smart city can stimulate the reoccupation and revitalization of abandoned properties in the city of Manaus. To carry out the work, the deductive method was adopted; as for the means, the research was bibliographic and as for the ends, qualitative. It was concluded that the smart city can be a means for the occupation and revitalization of unoccupied properties in the center of Manaus/AM, since through the use of technologies it can identify problems and find specific solutions for the occupation and revitalization of these spaces.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Urban law, Smart city, Urban environment

¹ Pós-Doutor em Direito pela UNISA/Itália. Pós-Doutor em Direito de Limoges/França e pela EDDHC/MG. Professor Adjunto da UFAM e da UEA

² Mestrando em Direito Ambiental na Universidade do Estado do Amazonas – UEA. Especialista em Direito Tributário; Bacharel em Direito pela Faculdade Martha Falcão.

³ Mestranda em Direito Ambiental pelo Programa de Pós Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas; Bacharel em Direito.

INTRODUÇÃO:

O êxodo rural, a concentração das populações nos grandes centros, a desigualdade social, a concentração de riqueza nas mãos de poucos, o crescimento desordenado das cidades, a inflação, as crises econômicas, a especulação imobiliária, o desgaste natural dos imóveis, os avanços tecnológicos, as mudanças das normas de ocupação do solo, a ausência de políticas públicas urbanas são alguns dos diversos fatores que levaram ao abandono de imóveis nos centros históricos das grandes cidades, levando a perda e degradação do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do país. Isso aplicado a diversos capitais do país.

Apesar da degradação ser ruim ao patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico destes locais, esse processo pode ser uma janela de oportunidade para o retorno de tais ocupações, através de um processo denominado de gentrificação, o qual consiste na restauração de espaços abandonados após período de desvalorização econômica.

Esse evento de abandono da população com a decadência do centro histórico pode ser verificado na cidade de Manaus, principalmente com a formação de outros polos imobiliários em outra área da cidade, como acontece nos bairros: Adrianópolis, Nossa Senhora das Graças e áreas do entorno que passaram a ser os centros comerciais e econômicos da cidade. Contudo ainda não há uma janela de oportunidade de investimento, pois, apesar da desocupação para moradia, o centro da cidade ainda é atrativo para o comércio local.

Por outro lado, com o processo de formação de cidades inteligentes vislumbra-se uma possibilidade de ampliar essa janela de oportunidade em prol da reocupação e revitalização desses espaços com a finalidade de garantir a proteção do patrimônio histórico e cultural da cidade. Isto partindo da premissa que uma cidade inteligente busca soluções eficientes para problemas tradicionais.

Dessa forma, o objetivo dessa pesquisa é o de analisar como uma cidade inteligente pode fomentar a reocupação e revitalização de imóveis abandonados na cidade de Manaus.

A problemática que se levanta na pesquisa é de que: ainda não existe uma janela de oportunidade de investimento que estimule o fluxo de capital para o centro de Manaus, assim, de que forma se poderá transformar a cidade de Manaus em uma cidade inteligente, atraindo investimentos que estimulem a recuperação e revitalização do centro da cidade?

A pesquisa se justifica tendo em vista que os imóveis desocupados no centro de Manaus/AM impactam na segurança, na saúde e na qualidade de vida de todos os habitantes da cidade, bem como que há a necessidade de proteção e revitalização destes imóveis que fazem parte do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do país.

A metodologia que se utilizará é a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica, com uso da doutrina e legislação e, quanto aos fins, qualitativa.

OBJETIVOS: o objetivo dessa pesquisa é o de analisar como uma cidade inteligente pode fomentar a reocupação e revitalização de imóveis abandonados na cidade de Manaus.

METODOLOGIA: a metodologia que se utilizará nesta pesquisa é a do método dedutivo. Quanto aos meios a pesquisa será bibliográfica e, quanto aos fins, qualitativa.

DESENVOLVIMENTO:

A formação das cidades passa por um processo de atendimento às necessidades primárias do ser humano, uma vez que este fixa em espaços que pode lhe trazer o maior conforto, proteção e facilidade de obtenção de bens de consumo e interação com outros povos. A cidade de Manaus/AM passou por esse processo de urbanização, atendendo a esse requisito: a construção da cidade foi se formando a beira rio (Rio Negro) e se estendendo por toda a orla.

O constante comércio, facilitado pela navegação permitiu o intercâmbio de comunicação entre os povos amazônicos e, com isso, a cidade experimenta um crescimento que se expande além da orla, crescendo para o interior da floresta. Nesse sentido, Pozzetti e Prestes (2018, p. 118) destacam:

O crescimento das cidades com a migração do homem do campo trouxe diversas mazelas para o ambiente urbano, dentre elas: habitações insuficientes, transportes públicos urbanos ineficazes, esgotamento sanitário inexistente, escassez de água potável canalizada, instalação irregular de lixões, doenças endêmicas e prestações de serviços de saúde e educação caóticos.

O crescimento desordenado das cidades e o êxodo das populações do centro da cidade são problemas recentes decorrentes da aceleração do processo de urbanização e que impactam diretamente na qualidade de vida das pessoas. Cromwell e Pozzetti (2016, p. 144) aduz:

A acelerada urbanização ocorrida em larga escala a partir do século XX, pela qual passou a sociedade brasileira, repercutiu numa das principais dificuldades sociais experimentadas no mundo moderno, qual seja, o planejamento urbano das cidades.

Isto partindo do pressuposto que a proteção do meio ambiente urbano é requisito essencial à qualidade de vida, conforme expõe Pozzetti e Tavares (2019, p. 251):

Assim sendo, temos que o meio ambiente urbano sustentável apenas se concretiza quando se equilibra o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente urbano, inclusive em aspectos culturais

Em que pese a importância do meio ambiente urbano, tem-se que o processo de degradação e desocupação do centro da cidade de Manaus/AM já está ocorrendo, apesar de ainda haver um apelo comercial ao centro da cidade, conforme aponta De Medeiros (2016, p. 14):

O esvaziamento de espaços com a contundente transformação de imensas áreas em vazios urbanos não edificáveis transforma o Bairro Centro em uma área pouco atrativa para habitação por conta do medo da pretensa violência e da ocupação irregular desses vazios por pessoas mal intencionadas (com ânimo de ocupar esses lotes indevidamente ou ilegalmente, ou mesmo ocupar esses lotes para realizarem atividades ilícitas). Entretanto, convém lembrar que esse bairro permanece imensamente atrativo para as atividades laborais (funcionários públicos, vendedores em lojas e outros estabelecimentos legalizados, artistas, trabalhadores braçais e, até mesmo, atraindo pessoas para atividades tidas como ilegais) o que acentua o trânsito periferia-centro, uma vez que essas pessoas não moram próximas de seus locais de trabalho. As periferias extensas, combinadas aos longos deslocamentos periferia-centro tornam a cidade pouco estruturada e pouco sustentável. Os congestionamentos e a ineficiência do transporte de massa demarcam essa crise estrutural do discurso urbanista moderno em Manaus.

Assim, ainda que haja uma atratividade comercial no centro da cidade, o processo de degradação é uma tendência, pois conforme apontado por Smith (2005, p. 90), o processo de gentrificação é cíclico, começando por um processo de econômico de valorização (ocupação do espaço), desvalorização (abandono das áreas) e valorização (restauração do centro) através de reinvestimento lucrativo é apontado como uma janela de oportunidade criada pela queda do preço das áreas abandonadas que as tornam economicamente mais atrativas ao mercado:

Gentrification is a structural product of the land and housing markets. Capital flows where the rate of return is highest, and the movement of capital to the suburbs, along with the continual devalorization of inner-city capital, eventually produces the rent gap. When this gap grows sufficiently large, rehabilitation (or, for that matter, redevelopment) can begin to challenge the rates of return available elsewhere, and capital flows back in. Gentrification is a back-to-the-city movement all right, but a back-to-the-city movement by capital rather than people.¹

¹ Tradução livre: a gentrificação é um produto dos mercados fundiários e imobiliários. O capital flui onde o retorno financeiro é mais alto, e o movimento de capital para os subúrbios, juntamente com a desvalorização contínua do capital do centro da cidade, acaba por produzir uma janela de oportunidade. Quando essa lacuna cresce o suficiente, a reabilitação (ou, nesse caso, o redesenvolvimento) pode começar a desafiar as taxas de retorno disponíveis em outros lugares, e o capital volta a fluir de volta. A gentrificação não é um movimento de retorno a cidade de pessoas, mas um movimento de retorno a cidade do capital.

No caso, o centro de Manaus/AM está passando pelo processo de degradação do espaço, o que pode importar em prejuízos significativos ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico deste local.

Nesse sentido é de se destacar que apesar deste processo ter natureza social e econômica, a Constituição Federal estabelece o poder dever do estado e da sociedade em proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico do país, assim, haveria a necessidade de ser acompanhado de perto deste processo de desocupação para que não haja prejuízo a este patrimônio:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

(...) *omissis*

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

A importância do patrimônio cultural e histórico brasileiro é tamanha que a Constituição Federal legitima a qualquer pessoa o direito de propor ações em prol desta proteção, assim, verifica-se que a proteção ao meio ambiente, inclusive urbano e em seus aspectos históricos e culturais, merecem a devida atenção e aparo:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...) *omissis*

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao **patrimônio público** ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência; (gn)

Assim sendo, verifica-se que, através da interpretação sistemática da Constituição, pode-se extrair que a comunidade deve fazer parte do processo de colaboração em prol do patrimônio cultural e histórico brasileiro, bem como, que o poder público deve adotar medidas que aumente a participação popular nesse processo, concedendo ferramentas para execução das normas constitucionais.

Logo, se pode verificar que a formação de uma cidade inteligente pode ser essencial no aumento da participação social e na busca de solução contra esse processo de degradação que impacta o patrimônio cultural e histórico do centro de Manaus. Isso porque a cidade inteligente é um local que busca a maior eficiência de políticas públicas através da formação de uma rede de conexões integradas com seus habitantes e negócios, conforme conceitua a União Europeia (2022, p. 1):

A smart city is a place where traditional networks and services are made more efficient with the use of digital solutions for the benefit of its inhabitants and business.²

No mesmo condão, o conceito de cidade inteligente não está limitado apenas ao aspecto de redução de custos, mas também a sustentabilidade e a qualidade de vida, ou seja, a cidade inteligente é um espaço que executa políticas públicas urbanística que sejam interativas e atendam às necessidades das pessoas, consoante destacado pela União Europeia (2022, p. 1):

A smart city goes beyond the use of digital technologies for better resource use and less emissions. It means smarter urban transport networks, upgraded water supply and waste disposal facilities and more efficient ways to light and heat buildings. It also means a more interactive and responsive city administration, safer public spaces and meeting the needs of an ageing population.³

Desta feita, a tecnologia, através do modelo de cidade inteligente, é uma ferramenta essencial para a integração da comunidade, considerando que um modelo inclusivo favorece a busca de solução aos problemas causados pelo crescimento desordenado das cidades, afim de proporcionar a melhoria da qualidade de vida, da sustentabilidade e da ocupação consciente do solo. Nesse sentido alerta, Guimarães, Braga Júnior e De Lima (2018, p. 362):

No mundo contemporâneo, é impossível falar em inclusão, desenvolvimento ou apoderamento sobre a cidade sem falar em interconectividade, comunicação e tecnologia no geral. Ignorar que o acesso às tecnologias é um instrumento importante no processo em que o indivíduo se apropria da cidade é escolher permanecer imerso em teorias que se tornaram não necessariamente

² Tradução Livre: Uma cidade inteligente é um lugar onde as redes e serviços tradicionais se tornam mais eficientes com o uso de soluções digitais em benefício de seus habitantes e negócios.

³ Tradução Livre: Uma cidade inteligente vai além do uso de tecnologias digitais para melhor uso de recursos e menos emissões. Significa redes de transporte urbano mais inteligentes, instalações atualizadas de abastecimento de água e eliminação de resíduos e formas mais eficientes de iluminar e aquecer edifícios. Também significa uma administração municipal mais interativa e responsiva, espaços públicos mais seguros e atendendo às necessidades de uma população em envelhecimento

ultrapassadas, mas incompletas, em razão da dinâmica social, tecnológica e urbanística.

Nessa linha, uma cidade inteligente pode adotar as ferramentas tecnológicas para mapear imóveis abandonados, áreas de risco à segurança ao localizar as áreas maior ocorrência de crimes, identificar as vias de acesso e o fluxo de pessoas e veículos até o centro da cidade. Após a coleta de dados, é possível planejar a ocupação de imóveis abandonados, criar ciclovias, definir regras de fluxo de veículos, estabelecer estímulos para a reforma e ocupação de imóveis históricos e culturais pela comunidade, definição de pontos estratégicos para policiamento ostensivo, em prol da revitalização e ocupação destes imóveis desocupados.

CONCLUSÃO

A problemática que motivou essa pesquisa foi a de que ainda não existe uma janela de oportunidade de investimento que estimule o fluxo de capital para o centro de Manaus, assim se questionou como poderia ser transformada a cidade de Manaus em uma cidade inteligente para atrair investimentos que estimulem a recuperação e revitalização do centro da cidade. Assim, o objetivo da pesquisa era de analisar como a adoção de uma cidade inteligente poderia fomentar a ocupação desses espaços, garantindo a proteção do patrimônio histórico e cultural da cidade. Os objetivos foram alcançados uma vez que se analisou a como a tecnologia, através da execução de um projeto de cidade inteligente, pode ser utilizado em favor da ocupação e revitalização de imóveis desocupados no centro de Manaus/AM.

Conclui-se que; o processo de formação de uma cidade inteligente tem origem na utilização de ferramentas tecnológicas que incluem a comunidade e servem para mapear dados importantes para elaboração de políticas públicas. Dentre os dados relevantes, pode-se obter informações sobre imóveis abandonados, áreas de risco à segurança e vias de acesso e o fluxo de pessoas ou veículos. E, ainda, afim, de definir parâmetros para a adoção de medidas que tragam qualidade de vidas as pessoas como criação ciclovias, definição de regras de fluxo de veículos, definição de pontos estratégicos para policiamento ostensivo e concessão de benefícios para a revitalização e ocupação de imóveis históricos e culturais. Isso *per si* já atrairá a ocupação e revitalização dos imóveis abandonados no centro de Manas/AM, considerando que o êxodo decorre da degradação natural destes espaços urbanos.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. **Constituição da República Federativa do**. Congresso Nacional, Brasília, 1988.

DE MEDEIROS, A. C. C. **Uso e ocupação do solo urbano no Centro de Manaus: o papel da legislação no combate aos vazios urbanos.** 2016.

CROMMEWEL, A. C.; POZZETTI, V. C. **O Direito do Hipossuficiente à Assistência Gratuita, em Projetos de Construção Urbanística, como Instrumento da Política Urbana.** Revista de Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, v. 2, n. 2, p. 143-163, 2016.

GUIMARÃES, P. B. V.; BRAGA JÚNIOR, S. A de M.; DE LIMA, T. L. M. **O Direito à Cidade Inteligente Sob a Perspectiva do Desenvolvimento Sustentável: O Caso da agenda Teresina 2030 e do Observatório da Mobilidade.** Vol. 13, nº 1º, Revista do Direito da Cidade, 2018. P. 362.

POZZETTI, Valmir César e PRESTES, Fernando Figueiredo. **A PRIMEIRA NORMA TÉCNICA PARA CIDADES SUSTENTÁVEIS: UMA REFLEXÃO SOBRE A PROBLEMÁTICA URBANA.** Rev. de Direito Urbanístico, Cidade E Alteridade | e-ISSN: 2525-989X| Porto Alegre | v. 4 | n. 2 | p. 117 – 134 | Jul/Dez. 2018. Disponível em: <https://web.archive.org/web/20200209214427id /https://indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/download/5107/pdf>, consultada em 14 mai. 2022.

POZZETTI, V. C.; TAVARES, J. M. F. **Grafitagem no meio ambiente urbano: arte ou poluição visual?.** Revista Direito Ambiental e Sociedade, v. 9, n. 2, 2019.

SMITH, N. **The New Urban Frontier. Gentrification and the revanchist city.** Londres: Taylor & Francis e-Library, 2005. P. 90.

UNIÃO EUROPÉIA. **Cidades inteligentes.** Disponível em: < https://ec.europa.eu/info/eu-regional-and-urban-development/topics/cities-and-urban-development/city-initiatives/smart-cities_en >. Acesso em: 06 maio 2022.